



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – IPESC

CONTRATO/IPESC. Nº 001/2025

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE COM TECNOLOGIA WEB, SEM LIMITAÇÃO DE USUÁRIOS, PARA GERENCIAMENTO DOS SISTEMAS DE GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS PARA O ANO DE 2025.

Por este instrumento particular de contrato, denominado como:

CONTRATANTE: IPESC – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, Pessoa Jurídica de Direito Público-Autarquia Municipal, com sede na Rua Francisco Vieira de Resende, 62, Centro, São José do Calçado-ES, inscrito sob o CNPJ nº 05.271.924/0001-46 - Taxa de Administração, neste ato representado por Representante Legal.

CONTRATADA: EMPRESA – UNIVERSALPREV SOFTWARE E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica, inscrita C.N.P.J no sob Nº. 10.175.059/0001-74, estabelecida à Avenida Professor Mario Werneck, nº2900, sala 311, CEP. nº 30.575-180 –Bairro Buritis, Município de Belo Horizonte - MG. Neste ato representado por seu representante legal, Sócio Administrador Sr. **PEDRO CÉSAR DOS SANTOS**, portador da cédula de Identidade nº MG-5453977, emitido pela SSP/MG, e do CPF nº 476.941.066-20.

Têm entre si justo e avençado que o presente reger-se-á pela Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 10.520/2002, bem como do que consta no Processo Administrativo do IPESC 590/2024, e resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Este Termo de Contrato tem como objeto:

- Contratação de serviços de pessoa jurídica especializada para **Locação de software com tecnologia WEB**, sem limitação de usuários, **para gerenciamento dos sistemas de gestão do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS**, constituído dos módulos de Cadastro e Recadastramento, Controle de Arrecadação de Contribuições Previdenciárias, Simulação e Concessão de Benefícios Previdenciários, incluindo a sua instalação, importação/migração de todos os dados existentes, treinamento de usuários, bem como serviços de manutenção, suporte, hospedagem (aplicação e banco de dados) e atualização para atender o IPESC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo para o presente contrato terá início na data da assinatura em **15/01/2025 a 14/01/2026**.

Rua Francisco Vieira de Rezende, 62, centro – São José do Calçado-ES. CEP: 29470-000 ☎(28)3556-1700

www.ipesc.com.br ipesc.sjc@bol.com.br

Taxa de Administração CNPJ nº 05.271.924/0001-46

Fundo Financeiro CNPJ nº 28.674.423/0001-06

Fundo Previdenciário CNPJ nº 28.674.433/0001-41

Nebraganti



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – IPESC

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 26.400,00 (Vinte e seis mil quatrocentos reais)** sendo **R\$ 2.200,00 mensal**, que será pago conforme apresentação de Certidões Negativas e a Nota fiscal do serviço prestado e confirmação de entrega do serviço MENSAL.
- 3.2. Os preços poderão ser reajustados anualmente conforme variação do IPCA (IBGE), tomando-se como data base a data da apresentação da proposta. A aplicação do índice de reajuste somente ocorrerá se, depois de efetivados os cálculos e pesquisa de preços, os mesmos se encontrarem compatíveis com os de mercado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 4.1. Compete a Contratada:
- a) Entregar os serviços conforme objeto deste Contrato no prazo;
- 4.2. Compete à Contratante:
- a) Pagar à Contratante o preço e no prazo estabelecido.
- 4.3. Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, de todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste contrato, tal fato não poderá ser considerado novação nem liberará, desonerará, ou de qualquer forma, afetará ou prejudicará essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

- 5.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:
- a) O não cumprimento, ou o cumprimento irregular, das cláusulas deste contrato, bem como a lentidão ou o atraso injustificado, que venha a prejudicar os prazos do contrato;
- b) A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

6.1. Projeto/Atividade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO INST.PREVI.SOC.SERV.PUBL.MUNC DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO;

Elemento de despesa: 33903900000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Fonte de Recurso: 180200000000 -RECURSOS VINCULADOS AO RPPS- TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.

Ficha: 0009

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 7.1. Dá-se, por dispensa de processo licitatório, sendo o valor proposto no menor orçamento enquadrar-se no disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. O Contratante poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato no caso de a Contratada demonstrar má fé ou deixar de cumprir com suas obrigações, principalmente as constantes na cláusula sétima, caso em que a Contratada não fará jus a qualquer indenização.

Rua Francisco Vieira de Rezende, 62, centro – São José do Calçado-ES. CEP: 29470-000 ☎(28)3556-1700

www.ipesc.com.br ipesc.sjc@bol.com.br

Taxa de Administração CNPJ nº 05.271.924/0001-46

Fundo Financeiro CNPJ nº 28.674.423/0001-06

Fundo Previdenciário CNPJ nº 28.674.433/0001-41

Nelson Gante



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – IPESC

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Calçado-ES, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

9.2. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

São José do Calçado - ES, 15 de janeiro de 2025.

NELMA D ESOUZA SILVA COUTO

Diretora Presidente do IPESC

Decreto nº 7.715/2024

PEDRO CESAR DOS SANTOS:47694106620
Assinado de forma digital por PEDRO CESAR DOS SANTOS:47694106620
Dados: 2025.01.15 17:48:26 -03'00'

UNIVERSALPREV SOFTWARE E CONSULTORIA LTDA

PEDRO CÉSAR DOS SANTOS

CPF: 476.941.066-20

Testemunhas:

1.

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

Testemunhas:

2.

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

Rua Francisco Vieira de Rezende, 62, centro – São José do Calçado-ES. CEP: 29470-000 ☎(28)3556-1700

www.ipesc.com.br ipesc.sjc@bol.com.br

Taxa de Administração CNPJ nº 05.271.924/0001-46

Fundo Financeiro CNPJ nº 28.674.423/0001-06

Fundo Previdenciário CNPJ nº 28.674.433/0001-41